

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 126,  
DE 02 DE AGOSTO DE 1994**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no parágrafo 1° do art. 6°, do Decreto n° 792, de 02 de abril de 1993,

**R E S O L V E M**

**Art. 1°** O "caput" do art. 5° da Portaria Interministerial MCT/MICT n° 131, de 13 de maio de 1993<sup>1</sup>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Para a produção de unidades digitais de processamento montadas em um mesmo corpo ou gabinete (NBM/SH: 8471.91), a operação mencionada na alínea "a" do art. 1° desta Portaria ficará atendida se as placas de circuito impresso destas unidades implementarem as funções de processamento e memória, de controle de periféricos para teclado, vídeo e unidades de discos magnéticos, e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente."

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ISRAEL VARGAS**  
Ministro da Ciência e Tecnologia

**ÉLCIO ALVARES**  
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

(D.O.U. 03/08/94)

---

<sup>1</sup> Publicado na p. 48, desta publicação.